

**LEI Nº 582, de 07 de dezembro de 2000.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirai para o  
Exercício Financeiro de 2001.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Pirai, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita em R\$ 48.000.000,00 ( quarenta e oito milhões de reais ), e fixa a Despesa em igual importância, incluso no total referido o Órgão da Administração Indireta e o Fundos Municipais, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, de sua Autarquia e dos Fundos Municipais;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos Órgãos a ela vinculada da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

**Art. 2º** - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância, como segue:

**I- Orçamento Fiscal** 34.041.000,00

**II- Orçamento da Seguridade** 13.959.000,00

Social

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

**1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1 - RECEITAS CORRENTES R\$**

11.00.00.00 - Receitas Tributárias 3.680.000,00 13.00.00.00 - Receita Patrimonial 230.000,00 17.00.00.00 - Transferências Correntes 28.270.000,00

19.00.00.00 - Outras Receitas Correntes 2.860.000,00

**2 - RECEITAS DE CAPITAL**

21.00.00.00 - Operações de Crédito 1.000.000,00

22.00.00.00 - Alienação de Bens 100.000,00

24.00.00.00 - Transferência de Capital 5.840.000,00

25.00.00.00 - Outras Receitas de Capital 20.000,00

**TOTAL .....**  
**42.000.000,00****2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Fundo de Previdência do Município de Pirai

10.00.00.00 - Receitas Correntes 5.987.000,00

20.00.00.00 - Receitas de Capital 13.000,00

**TOTAL..... 6.000.000,00****3 - RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA 42.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 6.000.000,00

**TOTAL GERAL ..... 48.000.000,00**

**Art. 4º** - A Despesa será realizada na forma dos anexos demonstrativos constantes desta Lei, assim discriminados:

**1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO****R\$****1.1 - Despesa da Administração Direta**

01 - Legislativa 1.925.000,00

03 - Administração e Planejamento 12.969.000,00

04 - Agricultura 922.000,00

|                                     |                      |
|-------------------------------------|----------------------|
| 05 - Comunicações                   | 146.000,00           |
| 08 - Educação e Cultura             | 11.169.000,00        |
| 09 - Energia e Recursos Minerais    | 40.000,00            |
| 10 - Habitação e Urbanismo          | 770.000,00           |
| 11 - Indústria, Comércio e Serviços | 421.000,00           |
| 13 - Saúde e Saneamento             | 8.696.000,00         |
| 14 - Trabalho                       | 345.000,00           |
| 15 - Assistência e Previdência      | 1.869.000,00         |
| 16 - Transporte                     | 928.000,00           |
| 99 - Reserva de Contingência        | 1.800.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                  | <b>42.000.000,00</b> |

**1.2 - Despesa da Administração Indireta**

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| 03 - Administração e Planejamento | 2.268.000,00        |
| 08 - Educação e Cultura           | 323.000,00          |
| 10 - Habitação e Urbanismo        | 15.000,00           |
| 13 - Saúde e Saneamento           | 307.000,00          |
| 15 - Assistência e Previdência    | 3.087.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                | <b>6.000.000,00</b> |

**1.3 - Despesa Total da Administração** **48.000.000,00**

**Art. 5º** - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta Fundo de Previdência do Município de Pirai, discriminará as Despesas que correrão à conta de seus próprios recursos.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o

parágrafo 8º do art. 165 e inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; inciso I do art. 131 da Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 7º e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

**I** - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Lei;

**II** - Abrir mediante Decreto, crédito adicional suplementar que se fizer necessário, para reforçar dotações do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, até o limite máximo de 40% ( quarenta por cento ) da Despesa Total fixada nesta Lei.

**III** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no mesmo limite estabelecido no inciso anterior.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 13 de dezembro de 2000.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

**PREFEITO**